



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1274/2018	12-04-2018	Sai – SRAPAP/2018/241		05-06-2018

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 427/XI – RASTREIO DE RETINOPATIA DIABÉTICA**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Duarte Freitas, Luís Maurício, António Viveiros, António Almeida, António Marinho, Maria João Carreiro, Jaime Vieira e Catarina Chamacame Furtado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

O Rastreio da Retinopatia Diabética (rastreio) na ilha de S. Miguel, decorreu nos concelhos de Nordeste, Povoação (junho/julho de 2017) e Ribeira Grande (novembro/dezembro de 2017), estando a ser planeado o rastreio em Ponta Delgada e tendo início o rastreio no Concelho de Vila Franca do Campo a 28 de maio.

As retinografias são realizadas por Técnica de Diagnóstico e Terapêutica (TDT) – Ortóptica, contratada pelo Hospital do Divino Espírito Santo (HDES), EPER para colaborar no rastreio, que se desloca com o retinógrafo a todos os concelhos da Região Autónoma dos Açores (RAA), designadamente a todas as Unidades de Saúde de Ilha (USI)/Centros de Saúde (CS). As retinografias são remetidas pela TDT, via informática, à Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP), onde está sediado o Centro de Leitura de Retinografias da RAA desde 2015. O valor fixado por relatório (4 imagens) é de 7€ e inclui a leitura, classificação, elaboração e envio dos relatórios.

Os relatórios elaborados na APDP são enviados aos Conselhos de Administração (CA) das USI que, conforme orientações constantes no Manual de Procedimentos (facultado pela Direção Regional da Saúde a cada USI/CS previamente ao início do rastreio em cada concelho), devem diligenciar para a sua distribuição pelos respetivos médicos de família/médicos assistentes. No caso da ilha de S. Miguel, os relatórios do rastreio decorrido nos concelhos de Nordeste, Povoação e Ribeira Grande foram já encaminhados ao CA da respetiva USI.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Os médicos de família/médicos assistentes devem encaminhar os utentes de acordo com os resultados dos relatórios, nomeadamente, e caso aplicável, para o Hospital, EPER de referência (referenciação de acordo com os procedimentos determinados na Circular Normativa nº 3, da Direção Regional da Saúde, de 5 de abril de 2012). No Manual de Procedimentos constam as orientações sobre o "Seguimento das pessoas rastreadas conforme o resultado", incluindo as competências dos Serviços de Oftalmologia dos Hospitais, EPER.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2052 Proc. n.º 54.03.02
Data:	018/06/05 N.º 427 X